



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 01
E

Ofício nº 399

Lapa, 04 de Dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 61/03, que institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Ao Diretor Jurídico Alorice
 A Comissão de Legislação...
 A Comissão de ... Esportes...
 Em 09/12/03
 Adriano*

Paulo César Pates Furiati
Paulo César Pates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 1243/03

DATA 09 / 12 / 03

16:26 h

MPS



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada a Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esportes e Lazer com sede e foro nesta cidade, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território municipal, podendo estabelecer unidades regionais.

Parágrafo único: Equivalem-se, para os fins desta lei, as expressões: FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, FUNDAÇÃO e FESMUL.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO terá por finalidade institucional propor e executar a política de esportes e lazer da Lapa, cabendo-lhe em especial:

I – Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e lazer no Município da Lapa;

II – Organizar e desenvolver programas, planos, projetos e eventos esportivos e de lazer;

III – Explorar, diretamente ou através de cessão gratuita e/ou onerosa, os campos, quadras e espaços destinados à prática de esportes e lazer, de propriedade do Município ou particular, observada a legislação em vigor;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 02

IV – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte, o Lazer e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades;

V – Celebrar convênios, contratos procedidos de licitação, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VI – Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO será constituída por uma Diretoria Executiva e um Conselho Consultivo, cuja composição atenderá aos critérios definidos nesta lei e serão os órgãos colegiados de direção superior.

§ 1º - A Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, dentro de sua estrutura organizacional, administrativa e funcional contará também com um órgão de assessoramento Jurídico e de Comunicação Social.

§ 2º - O Estatuto da FUNDAÇÃO disporá sobre a organização e funcionamento dos órgãos de que trata este artigo, que depois de aprovado será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de acordo com a Lei Civil.

Art. 4º - Os Diretores, Conselheiros e Assessores, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a substituição dos Diretores, Conselheiros e Assessores em seus impedimentos ou afastamentos legais ou ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo membro de cada órgão.

Art. 5º. - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é o órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva e de direção, sem prejuízo de outras atribuições que lhe reserve a regulamentação desta Lei.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 03

§ 1º. - A Diretoria Executiva prestará contas, mensalmente, ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, observado o que dispõe a Lei nº. 1.604, de 14 de março de 2002.

§ 2º. - A Diretoria Executiva remeterá ao Secretario de Serviços Públicos e a Câmara Municipal da Lapa, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades retratando de forma clara e precisa, a avaliação de seus programas, planos e projetos, a evolução do Quadro de Pessoal e execução Financeira e Orçamentária, os registros analíticos de todos os bens de caráter Patrimonial, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 6º. - A Diretoria da FUNDAÇÃO será composta por 3 (três) Diretores, a saber:

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Adjunto Técnico ;

III – Diretor Adjunto Administrativo.

§ 1º. - As respectivas funções de cada Diretor serão definidas através do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO, respeitadas as determinações desta Lei;

§ 2º. - Cabe ao Diretor Superintendente, além de outras atribuições, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, a representação judicial e extrajudicial da FUNDAÇÃO, a decisão sobre as matérias postas à apreciação da Diretoria e a presidência das sessões da Diretoria da FUNDAÇÃO;

§ 3º. - Cabe ao Diretor Adjunto Técnico, além de outras atribuições, executar o planejamento institucional e a programação das atividades da FUNDAÇÃO na área do Esporte e Lazer, bem como, a elaboração da regulamentação dos Projetos de Treinamentos Especializados de Atividades Desportivas e Lazer, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. - Cabe ao Diretor Adjunto Administrativo, além de outras atribuições, a execução de atividades relacionadas com as áreas de administração geral, administração de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira da FUNDAÇÃO, observado que dispõe o Art. 5º, § 1º e § 2º.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
e

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 04

Art. 7º - Será Órgão auxiliar da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, devidamente composta por dois (02) Assessores, a saber:

I – Assessor Jurídico Desportivo;

II – Secretário de Comunicação Social.

§ 1º - Cabe ao Assessor Jurídico Desportivo, além de outras atribuições, orientar a Diretoria Executiva e o Conselho consultivo nas questões de Direito, legais ou interpelativas, e o defensor da FUNDAÇÃO nas causas à serem decididas nos Tribunais, bem como, participar na elaboração do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Comunicação Social, além de outras atribuições, ter por encargo todos os serviços de escrituração, correspondência, protocolo, fichários, arquivo e na divulgação, distribuição, dinamização, coordenação de campanhas publicitárias, bem como, promover o relacionamento entre o Departamento de Esportes e Lazer, junto a imprensa e opinião pública, visando a divulgação dos programas, planos e projetos das atividades Desportivas e Lazer entre outras que sejam de interesse público.

Art. 8º - O Conselho Consultivo é órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na FUNDAÇÃO e será integrado por 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com direito a recondução e exercerão função não remunerada, competindo-lhes:

I – opinar sobre a política municipal de Esportes e Lazer;

II – opinar sobre os relatórios semestrais da Diretoria;

III – produzir, em periodicidade anual, apreciações críticas sobre a atuação da FUNDAÇÃO, encaminhando o relatório à Diretoria e ao Prefeito Municipal;

IV – caberá exclusivamente ao Conselho Consultivo propor por intermédio de Resolução, reforma total ou parcial do Estatuto à consideração do Prefeito Municipal, a quem caberá aprovar ou não através de Decreto.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 05

Art. 9º - O Conselho Consultivo será assim Composto:

I – quatro membros de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre eles, (1) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, (1) um representante da Secretaria de Finanças, (1) um representante da Secretaria de Serviços Públicos e (1) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – um membro de livre indicação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO disporão sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPITULO IV
DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Art. 10. - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, dentre outras fontes de recursos:

I – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal da Lapa, em nível suficiente nas operações, iniciativas e manutenção da FUNDAÇÃO;

II – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Doações, heranças, legados, e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI – Rendas decorrentes de exploração de seus bens ou pela prestação de serviços;

VII – Rendimentos de operações financeiras que realizar;

VIII – Multas previstas na legislação;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 06

IX – Incentivos fiscais previstos em lei;

X – Prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal/Estadual;

XI – Outras receitas correlatas que, por sua natureza, possam ser destinadas a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa;

Art. 11. - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I – Pelos bens imóveis e móveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas, planos e projetos;

II – Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º. - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão administrados exclusivamente para execução de seus objetivos.

§ 2º. - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores. *

§ 3º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão não onerosa de uso, em benefício da FUNDAÇÃO, dos seguintes bens, que deverão permanecer vinculados às atividades exercidas pela FESMUL:

I – Centro Esportivo de Primeiro Grau (Módulo Esportivo), situado entre as ruas Guanabara (lado oeste); Manoel Antonio da Cunha (lado norte); E. C. Avaí (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 16.984,82 m² – Vila São José;

II – Praça de Esportes e Lazer “Elísio de Jesus” (COHAPAR), situado entre a Avenida Monsenhor Oswaldo M. Falarz (lado oeste); rua Trajano E. Pires (lado norte); rua sem denominação (lado leste); e rua Dr. Luís Correia de Lacerda (lado sul), com uma área de 12.907,12 m² - Vila Nossa Senhora Aparecida.

III - Quadra poliesportiva “Raul Siqueira”, situada entre as ruas Carlos Gomes (lado norte); rua Treze de Maio (lado oeste); Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leone (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 3.375,99 m² – Centro.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 07

IV – Um terreno, situado entre a Avenida João Joslin do Vale (lado oeste); rua Manoel Antonio da Cunha (lado norte); rua Guanabara (lado oeste); e rua Pedro M. de Camargo (lado Sul), com uma área de 24.510,78 m² – Jardim Cidade Nova.

V – Quadra Poliesportiva – “Pousada do Sol”, situada entre as ruas Vereador Dr. Osvaldo Montenegro (lado sul); confrontantes sem denominação (lado Leste); rua Francisco de Paula Xavier (lado norte); rua sem denominação (lado oeste), com uma área de 1.252,32 m² – Conjunto “Pousada do Sol” – Bairro D. Pedro II.

CAPITULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. - Fica criado o quadro de pessoal Comissionado e Efetivo da FUNDAÇÃO, na forma do Anexo I – Quadros I, II, III e IV da presente Lei e conforme a seguinte distribuição:

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva.

- (01) Diretor Superintendente;
- (01) Diretor Adjunto Técnico;
- (01) Diretor Adjunto Administrativo.

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Órgão de Assessoria.

- (01) Assessor jurídico;
- (01) Secretário de Comunicação Social.

III – Quadro de Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo.

- (01) Advogado;
- (07) Profissionais de Educação Física;
- (01) Assistente Administrativo;
- (02) Auxiliares Administrativos;
- (01) Secretário.

IV – Quadro de Cargos Suplementar em Extinção – Pessoal Comissionado e Efetivo.

- (01) Assistente de Secretária;
- (01) Auxiliar de Gerência;
- (02) Técnicos Desportivos;
- (01) Auxiliar de Serviços Gerais;
- (01) Zeladora.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 08

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão referidos no Quadro I e II, Diretoria Executiva e Órgão de Assessoria, serão providos por livre nomeação e exoneração de Prefeito Municipal, pertencentes ao Quadro de funcionários Efetivos e Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal da Lapa, oriundos da iniciativa pública ou privada que possuam experiências administrativas ou ainda, habilitação profissional.

§ 2º - A remuneração atribuída aos Diretores Adjuntos não poderão ser superior a 90% (noventa por cento), da remuneração atribuída ao Diretor Superintendente.

§ 3º - Ficam redistribuídos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, lotados no Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, para comporem o que estipula os incisos III e IV referidos no quadro e caput deste artigo.

§ 4º - Os funcionários e servidores redistribuídos conforme parágrafo anterior continuarão recebendo as vantagens relativas ao Piso Salarial, Adicional por Tempo de Serviço, Função Gratificada, Gratificação pelo exercício de atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Salário Família, ora usufruídas.

§ 5º - As remunerações dos cargos que trata o parágrafo anterior, obedecerão a escala de valores correspondentes aos níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, e todos vinculados à mesma.

Art. 13. - O enquadramento que trata o inciso IV – Quadro de Cargo suplementar em Extinção – Pessoal Comissionado e Efetivo, refere-se aos funcionários e servidores lotados no Departamento de Esportes e Lazer, que não encontram amparo para sua redistribuição no inciso III – Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo, por força das denominações e nomenclatura de suas funções, progressão funcional e promoção, mudanças de nível, conforme o disposto no Art. 14. desta Lei, considerando-se assim, que este Quadro e Cargos ficarão em extinção, quando vagos.

Parágrafo Único - Independentemente das disposições contidas neste artigo, ficará a FUNDAÇÃO autorizada a requisitar os servidores da Administração Direta que ficarão a disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no Órgão a que pertencem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais e Grupo Ocupacional, independentemente de correlação com o cargo ou emprego ao ocupado no órgão de origem.

7



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 10
C

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 09

Art. 14 - Os Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo, que trata o inciso III do artigo 12, só poderão ser exercidos por funcionários do Quadro Próprio de Pessoal e/ou mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos ou ainda, por outro Regime Jurídico Trabalhista e Planos de Carreira, que venham a ser adotados pela Prefeitura Municipal da Lapa, bem como, pela terceirização dos Serviços Públicos.

Art. 15 - A posse e o exercício de agente político na FUNDAÇÃO, ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens a ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, ressalvados as permissões dispostas em lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir para a FUNDAÇÃO o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, necessários ao seu funcionamento; e

II – remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos para atender às despesas de estruturação e manutenção da FUNDAÇÃO, utilizando, como recursos, as dotações orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 18 - As transferências financeiras, realizadas pela Prefeitura Municipal da Lapa em favor da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, não poderão ser inferior a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do total da receita corrente líquida da Administração Direta, apurada no exercício anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, mediante o cancelamento de igual importância em dotações constantes do Orçamento Municipal para o exercício de 2004.

X

Art. 19 - A FUNDAÇÃO será isenta de Tributos Municipais.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.03.

... 10

Art. 20 - O Estatuto da FUNDAÇÃO deverá ser publicado, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo da Lapa, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei, adotar as providências necessárias para a constituição do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Órgão de Assessoria e o Quadro Funcional da FUNDAÇÃO, observadas as disposições aplicáveis.

Parágrafo único - Constituída a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, mediante aprovação de seu Estatuto, através de Decreto, extinguir-se-á o Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 22 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, devidamente constituída e que no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação do Estatuto, será encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município da Lapa.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa em 04 de Dezembro de 2003.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
[Signature]

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 61, de 04.12.2003

Anexo I

Quadro I - Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva

Denominação do Cargo	Nº. Vagas	Símbolo	Valor
Diretor Superintendente	01	CC-3	800,80
Diretor Adjunto Técnico	01	CC-4	554,40
Diretor Adjunto Administrativo	01	CC-5	369,60

Quadro II – Cargos de Provimento e Comissão – Órgãos de Assessoria

Denominação do Cargo	Nº. Vagas	Símbolo	Valor
Assessor Jurídico Desportivo	01	CC-4	554,40
Secretário de Comunicação Social	01	CC-6	246,40

Quadro III – Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	C.H.	Nº. V.	Vencimentos	C.B.O
Profissional	Advogado	40	01	1.264,72	2410
Profissional	Professor de Educação Física	20	07	345,32	2321
Semiprofissional	Assistente Administrativo	40	01	504,33	4110
Administrativo	Auxiliar Administrativo	40	02	364,31	4110
Administrativo	Secretário	40	01	364,31	3.21.05

Quadro IV – Cargos Suplementar em Extinção – Pessoal comissionado e Efetivo

Denominação do Cargo	Q.F.	No. vagas	Símbolo	Valor
Assistente de Secretária	01	00	CC-5	369,60
Auxiliar de Gerência	01	00	CC-6	246,40

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Carga Horár.	Quat. Func.	No. Vagas	Vencimentos	C.B.O
Semi-Prof.	Técnico de Desportos	40	02	00	240,00	1.81.90
Serv. Gerais	Aux. Serviços Gerais	44	01	00	240,00	9.99.90
Serv. Gerais	Zeladora	40	01	00	240,40	5.51.20

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Esporte constitui em nossos dias um fenômeno social, econômico e, principalmente, político, exigindo do Poder Público as condições necessárias para que a democratização de sua prática assegure a todos a oportunidade de participar.

Para tornar factível a criação da Fundação de Esportes e Lazer no Município da Lapa, foram estabelecidos princípios essenciais que orientaram na formulação de ações que, fundamentaram proposições dirigidas aos mais variados segmentos: desde a manifestação de Esporte-Rendimento, Esporte-Educação, Esporte-Participação-Lazer, para a população em geral. Destacando-se preliminarmente:

- A flexibilidade no processo de gestão esportiva, onde as ações visarão um maior envolvimento da iniciativa privada através da disponibilização de recursos financeiros, indispensáveis para o crescimento do esporte e as atividades de lazer como um todo;
- O planejamento Municipal voltado para todas as camadas sociais, com especial atenção às classes desprivilegiadas economicamente;
- A conscientização da população de uma sadia utilização de seus momentos livres para atingir não só a estabilidade emocional, como seu desenvolvimento pleno;
- A utilização de profissionais especialistas na área, com o objetivo de orientar os programas, projetos e planos, levando em consideração os recursos técnicos-pedagógicos; físicos e materiais; financeiros disponibilizados.

7



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 14
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.2003

...02

Desta forma, a Política Municipal de Esportes e Lazer, ao definir os seus programas, planos e projetos, partirá de uma dimensão social da Educação Física e suas atividades específicas, com proposta de envolvimento de todos os segmentos sociais do Município, de modo a levá-los à Participação, Integração e Transformação.

A Fundação de Esportes E Lazer Do Município Da Lapa, para atingir os objetivos retromencionados, deverá conter um Quadro Próprio de Pessoal, efetivo do Departamento de Esportes e Lazer, remanejados para/ou de outros órgãos, concursados, comissionados, terceirizados e licitados, ou conforme o estabelecido na sua própria lei e de acordo com o que se segue nesta justificativa.

A Fundação, por tratar-se de uma Entidade de Direito Público, sem fins lucrativos, autônoma em sua atividade técnica e administrativa, fiscalizada pelo Município, que lhe fornecerá os devidos recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, e de cujos serviços constitui órgão auxiliar, será constituída de um Quadro Próprio de Pessoal, com vencimentos e vantagens, obedecendo a escala de valores correspondentes aos níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, e todos vinculados à mesma, entre outros, redistribuídos na FESMUL.

Quanto à qualificação do pessoal e a níveis salariais, foram adotados praticamente os mesmos padrões observados na Lei nº. 1.066, de 05 de fevereiro de 1991; Lei n. 1.096 de 26 de Agosto de 1991; Lei n. 1.521 de 22 de fevereiro de 2001 e Lei n. 1.518 de 25 de Janeiro de 2001, conforme os quadros a seguir:

As funções consubstanciadas no Anexo I – Quadro I e II – Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva e Órgão de Assessoria, contemplados ou não, no Quadro III, serão providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Decreto.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.2003

...03

Destacamos, também, que o ANEXO I – Quadro III – Cargos Permanentes Pessoal Efetivo a ser implantado estabelece somente o Piso Salarial. Evidenciando porém, que na redistribuição dos servidores lotados no Departamento de Esportes e Lazer, ou outros servidores, ainda contam com as vantagens de Adicional por Tempo de Serviço, Função Gratificada, Gratificação pelo exercício de Atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Salário Família.

De acordo com os trabalhos a serem prestados fora do horário normal de expediente e Lei específica deste caso, será de bom alvitre o pagamento de Gratificação pelo exercício de Atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, pelo fato de muito de nossos eventos não ocorrerem em dias úteis.

Por conseguinte, além da distribuição dos servidores lotados no Departamento de Esporte e Lazer, por força dos novos parâmetros adotados e necessidades de adequação na FUNDAÇÃO, ficarão vagos alguns cargos.

Os cargos vagos, só poderão ser preenchidos através de concurso público ou por servidores lotados e remanejados dos outros órgãos do Governo Municipal, dentre eles os comissionados e licitados. Os cargos/funções para atendimento dos Projetos de Treinamento Especializado de Atividades Desportivas e Lazer, nas modalidades de Atletismo, Basquetebol, Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol e na promoção social (Atividades Expressivas e Motoras, Terceira Idade, Portadores de Deficiências e Carentes), deverão ser preenchidos obrigatoriamente por profissionais de Educação Física.

X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
E

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.2003

...04

Vale ressaltar que o Quadro IV- Cargos suplementar em Extinção-Pessoal Comissionado e Efetivo, parte integrante desta Lei, foi implantado para dar amparo aos funcionários lotados no Departamento de Esporte e Lazer, que serão remanejados para a FUNDAÇÃO, tendo em vista que, a denominação e nomenclatura de suas funções, progressão funcional e promoção, mudanças de nível, não se enquadram no Quadro III – Cargos Permanentes- Pessoal Efetivo, que por força da própria Lei e de acordo com o Art. 14. não se encaixam nas novas funções, considerando-se assim, que este Quadro e Cargos suplementar ora criado ficará em extinção, quando vagos.

Continuando a nossa justificativa sobre a caracterização dos Cargos/funções, a serem implantados, presume-se que neste primeiro momento, deverá existir um aumento mínimo nas despesas com pessoal. Sendo que, na adoção desta nova lotação, os Cargos e Funções que deverão ser assimilados gradativamente, no decorrer do ano de 2004, serão de acordo com as possibilidades financeiras, desempenho político e de conformidade com a autonomia legislativa/administrativa consubstanciada na própria Lei.

Na verdade a nossa preocupação central é o aumento do nível de eficiência dos nossos serviços e atendimento aos próprios públicos, de acordo com o Art. 2º. e seus incisos; Art.10. seus parágrafos e incisos na instituição desta Lei.

Para finalizar a presente justificativa, ainda nos cabe acrescentar que a mesma foi desenvolvida de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Desta forma entendemos que, SMJ, que as alterações a serem efetivadas para a constituição da FUNDAÇÃO estão em consonâncias com os artigos 17, 19, 20 e 22, seus parágrafos e incisos, pois conforme o Sistema de Informação da LRF, sobre despesas com Pessoal, verifica-se que os valores a serem gastos com os salários do Pessoal remanejado do Departamento de Esportes e Lazer ou outros órgãos incidirão em pequeno aumento nas atuais despesas. X



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 17
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 04.12.2003

...05

Assim sendo, entendemos que a aprovação e a vigência desta nova Lei, deverá sanear gradativamente os comprometimentos existentes com os Desportos e Lazer na sua função social, promovendo as condições necessárias a sua modernização e exigências da comunidade municipal. Obviamente, esses serão os primeiros passos de um processo que a médio prazo penetrará nos diferentes domínios da pirâmide social, precisando enfim, que seja compartilhada e assumidas por todos que dela participam, Governo, Instituições Sociais, Empresas e Comércio, Comunidade Urbana e Rural, Grupos espontâneos e não-formais, de modo que, a somatória de esforços, contribuam de maneira eficaz para o desenvolvimento de Esporte e Lazer, direito e objetivo de todos nós. Com isso, a mão estará estendida, os caminhos estarão abertos, só precisamos atravessá-los, moldá-los e adequá-los a nova realidade esportiva e de lazer para o Município da Lapa como um todo.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 18
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 61/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09_/12_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 09_/12_/2003.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 11/12/2003.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**

☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 11/12/2003.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>16/12/2003</u> <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Renato L. Afonso</i> Lapa, em <u>16/12/2003</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2003 <i>Osvaldo Benedito Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2003 <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador(a) <i>Edilson Martins</i> Lapa, em <u>16/12/2003</u> . <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2003 <i>Alceu Hoffmann</i> ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2003 <i>Dirceu Rodrigues Ferreira</i> DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2003 <i>Vilmar C. Fávoro</i> VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

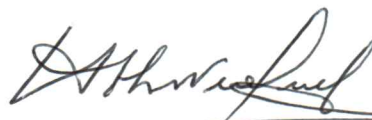
PROJETO DE LEI Nº 61/03

Súmula: Institui a Fundação de Esporte e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

O presente projeto encontra respaldo legal para sua constituição e, nada obsta para que o mesmo seja encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para análise de seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa-Pr., 19 de Dezembro de 2003.



ALOISIO WIEDMER

Assessor Jurídico



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
C

Parecer ao Projeto de Lei Nº 061/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

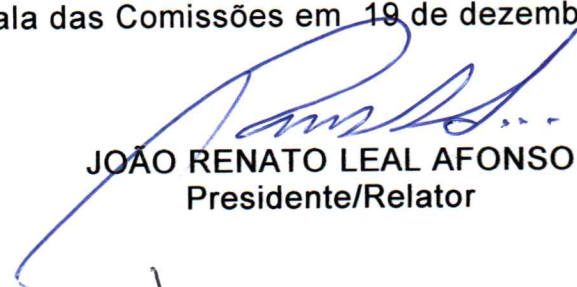
“ Institui a Fundação de Esporte e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências..”

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. -O referido projeto, bem como as emendas apresentadas, estão em conformidade com a legislação em vigor;
2. - a redação está correta e não apresenta nenhum vício ;
3. -quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro



ANO XLI

BOLETIM OFICIAL - 001 -

Nº 732

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1604, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

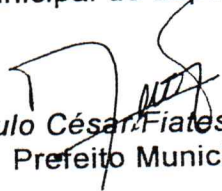
Art. 1º - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, não terão escrituração contábil própria.

Art. 2º - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão a gestão orçamentária, contábil e financeira centralizada junto à contabilidade do Município.

Art. 3º - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão funcionamento orçamentário e contábil, atrelado às Secretarias a que estejam vinculados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2002


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-Projeto de Lei nº 61/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

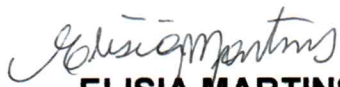
Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia após análise do Ante Projeto de Lei nº 61/03 que institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, é de parecer favorável, considerando a importância do incentivo ao Esporte.

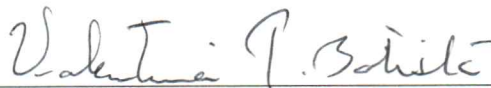
Quanto à organização da Fundação, objetivos, competência, patrimônio, quadro de pessoal, entendemos serem fundamentais dentro da Fundação, dando a sustentação necessária para seu funcionamento.

É o parecer.

Lapa, 22 de Dezembro de 2003


ELISIA MARTINS
Relatora

VOTO:


Ver. VALENTINA P. BATISTA

VOTO:



Poder Legislativo Municipal Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 23
C

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os que assinam a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao projeto de Lei Nº 061/2003 de autoria do Executivo Municipalque tem a seguinte

SÚMULA:

Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica com nova redação o parágrafo 1º do artigo 12 do referido Projeto de Lei que passará a ter a seguinte redação:

“ § 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão referidos no Quadro I e II, Diretoria Executiva e Órgão de Assessoria, serão providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, pertencentes ao Quadro de funcionários Efetivos e Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal da Lapa, oriundos da iniciativa pública ou privada que possuam experiências administrativas ou habilitação profissional.”

Sede do Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

DATA DA SESSÃO: 23/12/03	
1ª	2ª
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Discussão	
Votos Favoráveis:	12
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	12
Nº. de Vereadores Presentes:	12


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

DATA DA SESSÃO: 26/12/03	
1ª	2ª
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Discussão	
Votos Favoráveis:	10
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	10
Nº. de Vereadores Presentes:	10

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO 1280/03

DATA 22, 12, 03

10:53 h. 



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 24
C

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 61/03

SÚMULA: Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o inciso II, do Parágrafo 3º, do artigo 11, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 3º -

II - Praça de Esportes e Lazer "Elisio de Jesus" (COHAPAR), situado entre a Avenida Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz (lado oeste); rua Trajano E. Pires (lado norte); rua sem denominação (lado leste); e rua Dr. Luis Correia de Lacerda (lado sul), com uma área de 12.907,12 m² - Vila Nossa Senhora Aparecida."

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 2003

João Renato L. Afonso
JOÃO RENATO L. AFONSO
Presidente/Relator

José Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Membro

DATA DA SESSÃO: 23/12/03	
1ª	2ª
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Votos Favoráveis:	12
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	12
Nº. de Vereadores Presentes:	12

DATA DA SESSÃO: 26/12/03	
1ª	2ª
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Votos Favoráveis:	40
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	40
Nº. de Vereadores Presentes:	40

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 1284/03

DATA 22, 12, 03

10:55 h. *Miguel*

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61.

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais apresenta à consideração do Plenário desta casa de Leis o que abaixo se segue:

Fica acrescido ao Artigo 12 o parágrafo 6º, com a seguinte redação:
“ Com relação ao inciso IV, os três primeiros cargos ali descritivos, serão considerados em extinção, conforme os dois últimos já os são, na forma da Lei 1720/03”.

Lapa-Pr., 26 de Dezembro de 2003.

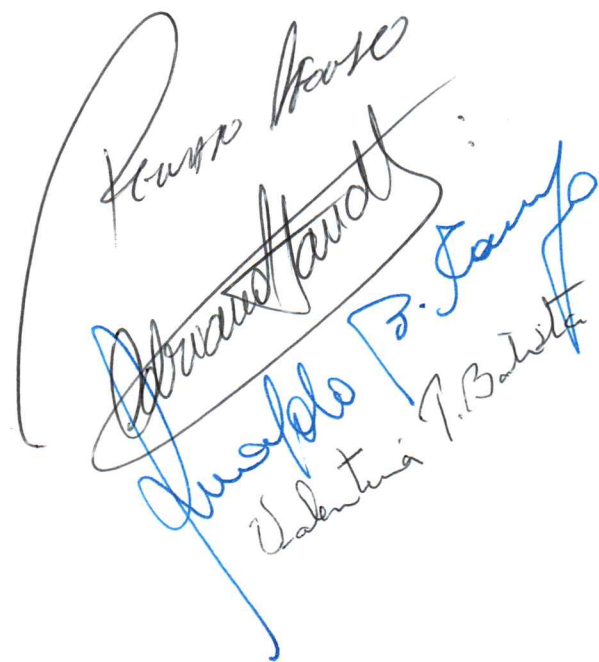

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 1305/03

DATA 26, 12, 03

09:10 hs. MGL.



1ª VOTAÇÃO (26/12/03)

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 0

VOTANTES: 10

2ª VOTAÇÃO (26/12/03)

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 0

VOTANTES: 10

Aprovada

Dispensa pela Verª Valentina



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereadores José Luiz de Castro, João Renato L. Afonso, Adriano Hamerschmidt, Osvaldo Benedito Camargo e Valentina P. Batista.

Súmula: Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada a Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esportes e Lazer com sede e foro nesta cidade, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território municipal, podendo estabelecer unidades regionais.

Parágrafo único. Equivalem-se, para os fins desta lei, as expressões: FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, FUNDAÇÃO e FESMUL.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO terá por finalidade institucional propor e executar a política de esportes e lazer da Lapa, cabendo-lhe em especial:

I - Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e lazer no Município da Lapa;

II - Organizar e desenvolver programas, planos, projetos e eventos esportivos e de lazer;

III - Explorar, diretamente ou através de cessão gratuita e/ou onerosa, os campos, quadras e espaços destinados à prática de esportes e lazer, de propriedade do Município ou particular, observada a legislação em vigor;

IV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte, o Lazer e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades;

V - Celebrar convênios, contratos procedidos de licitação, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VI - Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 27
C

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Fl 02

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO será constituída por uma Diretoria Executiva e um Conselho Consultivo, cuja composição atenderá aos critérios definidos nesta lei e serão os órgãos colegiados de direção superior.

§ 1º - A Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, dentro de sua estrutura organizacional, administrativa e funcional contará também com um órgão de assessoramento Jurídico e de Comunicação Social.

§ 2º - O Estatuto da FUNDAÇÃO disporá sobre a organização e funcionamento dos órgãos de que trata este artigo, que depois de aprovado será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de acordo com a Lei Civil.

Art. 4º - Os Diretores, Conselheiros e Assessores, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a substituição dos Diretores, Conselheiros e Assessores em seus impedimentos ou afastamentos legais ou ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo membro de cada órgão.

Art. 5º. - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é o órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva e de direção, sem prejuízo de outras atribuições que lhe reserve a regulamentação desta Lei.

§ 1º. - A Diretoria Executiva prestará contas, mensalmente, ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, observado o que dispõe a Lei nº. 1.604, de 14 de março de 2002.

§ 2º. - A Diretoria Executiva remeterá ao Secretario de Serviços Públicos e a Câmara Municipal da Lapa, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades retratando de forma clara e precisa, a avaliação de seus programas, planos e projetos, a evolução do Quadro de Pessoal e execução Financeira e Orçamentária, os registros analíticos de todos os bens de caráter Patrimonial, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 6º. - A Diretoria da FUNDAÇÃO será composta por 3 (três) Diretores, a saber:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor Adjunto Técnico;
- III - Diretor Adjunto Administrativo.

§ 1º. - As respectivas funções de cada Diretor serão definidas através do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO, respeitadas as determinações desta Lei.

§ 2º. - Cabe ao Diretor Superintendente, além de outras atribuições, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, a representação judicial e extrajudicial da FUNDAÇÃO, a decisão sobre as matérias postas à apreciação da Diretoria e a presidência das sessões da Diretoria da FUNDAÇÃO.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Fl 03

§ 3º. - Cabe ao Diretor Adjunto Técnico, além de outras atribuições, executar o planejamento institucional e a programação das atividades da FUNDAÇÃO na área do Esporte e Lazer, bem como, a elaboração da regulamentação dos Projetos de Treinamentos Especializados de Atividades Desportivas e Lazer, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. - Cabe ao Diretor Adjunto Administrativo, além de outras atribuições, a execução de atividades relacionadas com as áreas de administração geral, administração de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe o Art. 5º: § 1º e § 2º.

Art. 7º. - Será Órgão auxiliar da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, devidamente composta por dois (02) Assessores, a saber:

- I - Assessor Jurídico Desportivo;
- II - Secretário de Comunicação Social.

§ 1º. - Cabe ao Assessor Jurídico Desportivo, além de outras atribuições, orientar a Diretoria Executiva e o Conselho consultivo nas questões de Direito, legais ou interpelativas, e o defensor da FUNDAÇÃO nas causas a serem decididas nos Tribunais, bem como, participar na elaboração do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. - Caberá ao Secretário de Comunicação Social, além de outras atribuições, ter por encargo todos os serviços de escrituração, correspondência, protocolo, fichários, arquivo e na divulgação, distribuição, dinamização, coordenação de campanhas publicitárias, bem como, promover o relacionamento entre o Departamento de Esportes e Lazer, junto à imprensa e opinião pública, visando a divulgação dos programas, planos e projetos das atividades Desportivas e Lazer entre outras que sejam de interesse público.

Art. 8º. - O Conselho Consultivo é órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na FUNDAÇÃO e será integrado por 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com direito a recondução e exercerão função não remunerada, competindo-lhes:

- I - opinar sobre a política municipal de Esportes e Lazer;
- II - opinar sobre os relatórios semestrais da Diretoria;
- III - produzir, em periodicidade anual, apreciações críticas sobre a atuação da FUNDAÇÃO, encaminhando o relatório à Diretoria e ao Prefeito Municipal;

IV - caberá exclusivamente ao Conselho Consultivo propor por intermédio de Resolução, reforma total ou parcial do Estatuto à consideração do Prefeito Municipal, a quem caberá aprovar ou não através de Decreto.



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA
LAPA
N.º 29
C

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

FL 04

Art. 9º. - O Conselho Consultivo será assim Composto:

I - quatro membros de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre eles, (1) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, (1) um representante da Secretaria de Finanças, (1) um representante da Secretaria de Serviços Públicos e (1) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - um membro de livre indicação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO disporão sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPITULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Art. 10. - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, dentre outras fontes de recursos:

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal da Lapa, em nível suficiente nas operações, iniciativas e manutenção da FUNDAÇÃO;

II - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Doações, heranças, legados, e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI - Rendas decorrentes de exploração de seus bens ou pela prestação de serviços;

VII - Rendimentos de operações financeiras que realizar;

VIII - Multas previstas na legislação;

IX - Incentivos fiscais previstos em lei;

X - Prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal/Estadual;

XI - Outras receitas correlatas que, por sua natureza, possam ser destinadas a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa;

Art. 11. - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I - Pelos bens imóveis e móveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas, planos e projetos;

II - Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º. - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão administrados exclusivamente para execução de seus objetivos.

§ 2º. - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Fl 05

§ 3º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão não onerosa de uso, em benefício da FUNDAÇÃO, dos seguintes bens, que deverão permanecer vinculados às atividades exercidas pela FESMUL:

I - Centro Esportivo de Primeiro Grau (Módulo Esportivo), situado entre as ruas Guanabara (lado oeste); Manoel Antonio da Cunha (lado norte); E. C. Avaí (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 16.984,82 m² - Vila São José;

II - Praça de Esportes e Lazer "Elísio de Jesus" (COHAPAR), situado entre a Avenida Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz (lado oeste); rua Trajano E. Pires (lado norte); rua sem denominação (lado leste); e rua Dr. Luís Correia de Lacerda (lado sul), com uma área de 12.907,12 m² - Vila Nossa Senhora Aparecida;

III - Quadra poliesportiva "Raul Siqueira", situada entre as ruas Carlos Gomes (lado norte); rua Treze de Maio (lado oeste); Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leone (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 3.375,99 m² - Centro;

IV - Um terreno, situado entre a Avenida João Joslin do Vale (lado oeste); rua Manoel Antonio da Cunha (lado norte); rua Guanabara (lado oeste); e rua Pedro M. de Camargo (lado sul), com uma área de 24.510,78 m² - Jardim Cidade Nova;

V - Quadra Poliesportiva - "Pousada do Sol", situada entre as ruas Vereador Dr. Osvaldo Montenegro (lado sul); confrontantes sem denominação (lado Leste); rua Francisco de Paula Xavier (lado norte); rua sem denominação (lado oeste), com uma área de 1.252,32 m² - Conjunto "Pousada do Sol" - Bairro D. Pedro II.

CAPITULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. - Fica criado o quadro de pessoal Comissionado e Efetivo da FUNDAÇÃO, na forma do Anexo I - Quadros I, II, III e IV da presente Lei e conforme a seguinte distribuição:

I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Diretoria Executiva.

(01) Diretor Superintendente;

(01) Diretor Adjunto Técnico;

(01) Diretor Adjunto Administrativo.

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Órgão de Assessoria.

(01) Assessor jurídico;

(01) Secretário de Comunicação Social.

III - Quadro de Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo.

(01) Advogado;

(07) Profissionais de Educação Física;

(01) Assistente Administrativo;

(02) Auxiliares Administrativos;

(01) Secretário.

IV - Quadro de Cargos Suplementar em Extinção - Pessoal Comissionado e Efetivo.

(01) Assistente de Secretária;

(01) Auxiliar de Gerência;

(02) Técnicos Desportivos;

(01) Auxiliar de Serviços Gerais;

(01) Zeladora.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 31
C

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Fl 06

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão referidos no Quadro I e II, Diretoria Executiva e Órgão de Assessoria, serão providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, pertencentes ao Quadro de funcionários Efetivos e Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal da Lapa, oriundos da iniciativa pública ou privada que possuam experiências administrativas ou habilitação profissional.

§ 2º - A remuneração atribuída aos Diretores Adjuntos não poderá ser superior a 90% (noventa por cento), da remuneração atribuída ao Diretor Superintendente.

§ 3º - Ficam redistribuídos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, lotados no Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, para comporem o que estipula os incisos III e IV referidos no quadro e caput deste artigo.

§ 4º - Os funcionários e servidores redistribuídos conforme parágrafo anterior continuarão recebendo as vantagens relativas ao Piso Salarial, Adicional por Tempo de Serviço, Função Gratificada, Gratificação pelo exercício de atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Salário Família, ora usufruídas.

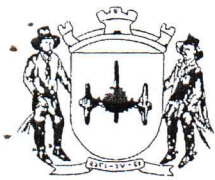
§ 5º - As remunerações dos cargos que trata o parágrafo anterior, obedecerão a escala de valores correspondentes aos níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, e todos vinculados à mesma.

§ 6º - Com relação ao inciso IV, os três primeiros cargos ali descritos, serão considerados em extinção, conforme os dois últimos já os são, na forma da Lei 1720/03.

Art. 13 - O enquadramento que trata o inciso IV - Quadro de Cargo suplementar em Extinção - Pessoal Comissionado e Efetivo, refere-se aos funcionários e servidores lotados no Departamento de Esportes e Lazer, que não encontram amparo para sua redistribuição no inciso III - Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo, por força das denominações e nomenclatura de suas funções, progressão funcional e promoção, mudanças de nível, conforme o disposto no Art. 14. desta Lei, considerando-se assim, que este Quadro e Cargos ficarão em extinção, quando vagos.

Parágrafo Único - Independentemente das disposições contidas neste artigo, ficará a FUNDAÇÃO autorizada a requisitar os servidores da Administração Direta que ficarão a disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no Órgão a que pertencem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais e Grupo Ocupacional, independentemente de correlação com o cargo ou emprego ao ocupado no órgão de origem.

Art. 14 - Os Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo, que trata o inciso III do artigo 12, só poderão ser exercidos por funcionários do Quadro Próprio de Pessoal e/ou mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos ou ainda, por outro Regime Jurídico Trabalhista e Planos de Carreira, que venham a ser adotados pela Prefeitura Municipal da Lapa, bem como, pela terceirização dos Serviços Públicos.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39
C

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Fl 07

Art. 15. - A posse e o exercício de agente político na FUNDAÇÃO, ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens a ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16. - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, ressalvadas as permissões dispostas em lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir para a FUNDAÇÃO o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, necessários ao seu funcionamento; e

II - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos para atender às despesas de estruturação e manutenção da FUNDAÇÃO, utilizando, como recursos, as dotações orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 18 - As transferências financeiras, realizadas pela Prefeitura Municipal da Lapa em favor da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, não poderão ser inferior a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do total da receita corrente líquida da Administração Direta, apurada no exercício anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, mediante o cancelamento de igual importância em dotações constantes do Orçamento Municipal para o exercício de 2004.

Art. 19- A FUNDAÇÃO será isenta de Tributos Municipais.

Art. 20 - O Estatuto da FUNDAÇÃO deverá ser publicado, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo da Lapa, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a constituição do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Órgão de Assessoria e o Quadro Funcional da FUNDAÇÃO, observadas as disposições aplicáveis.

Parágrafo único - Constituída a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, mediante aprovação de seu Estatuto, através de Decreto, extinguir-se-á o Departamento de Esportes e Lazer.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 33
C

Redação Final AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2003

Fl 08

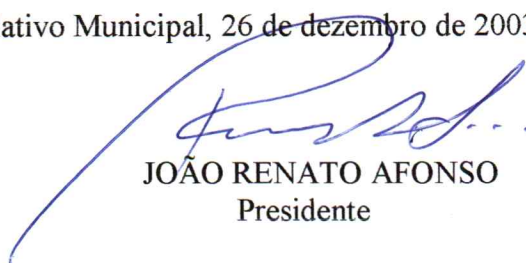
Art. 22 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, devidamente constituída e que no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação do Estatuto, será encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município da Lapa.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 26 de dezembro de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

(Licenciado)
SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 61, de 04.12.2003

Anexo I

Quadro I - Cargos de Provimento em Comissão - Diretoria Executiva

Denominação do Cargo	Nº. Vagas	Símbolo	Valor
Diretor Superintendente	01	CC-3	800,80
Diretor Adjunto Técnico	01	CC-4	554,40
Diretor Adjunto Administrativo	01	CC-5	369,60

Quadro II - Cargos de Provimento e Comissão - Órgãos de Assessoria

Denominação do Cargo	Nº. Vagas	Símbolo	Valor
Assessor Jurídico Desportivo	01	CC-4	554,40
Secretário de Comunicação Social	01	CC-6	246,40

Quadro III - Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	C.H.	Nº. V.	Vencimentos	C.B.O
Profissional	Advogado	40	01	1.264,72	2410
Profissional	Professor de Educação Física	20	07	345,32	2321
Semiprofissional	Assistente Administrativo	40	01	504,33	4110
Administrativo	Auxiliar Administrativo	40	02	364,31	4110
Administrativo	Secretário	40	01	364,31	3.21.05

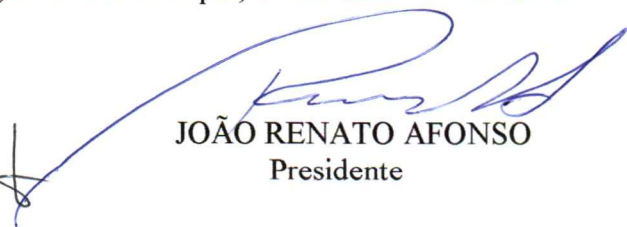
Quadro IV - Cargos Suplementar em Extinção - Pessoal comissionado e Efetivo

Denominação do Cargo	Q.F.	No. vagas	Símbolo	Valor
Assistente de Secretária	01	00	CC-5	369,60
Auxiliar de Gerência	01	00	CC-6	246,40

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Carga Horár.	Quat. Func.	No. Vagas	Vencimentos	C.B.O
Semi-Prof.	Técnico de Desportos	40	02	00	240,00	1.81.90
Serv. Gerais	Aux. Serviços Gerais	44	01	00	240,00	9.99.90
Serv. Gerais	Zeladora	40	01	00	240,40	5.51.20

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 26 de dezembro de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 35
C

PROJETO DE LEI Nº 80/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereadores José Luiz de Castro, João Renato L. Afonso, Adriano Hamerschmidt, Osvaldo Benedito Camargo e Valentina Batista.

Súmula: Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

CAPÍTULO I **DA FUNDAÇÃO**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada a Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esportes e Lazer com sede e foro nesta cidade, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território municipal, podendo estabelecer unidades regionais.

Parágrafo único. Equivalem-se, para os fins desta lei, as expressões: FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, FUNDAÇÃO e FESMUL.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO terá por finalidade institucional propor e executar a política de esportes e lazer da Lapa, cabendo-lhe em especial:

I - Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e lazer no Município da Lapa;

II - Organizar e desenvolver programas, planos, projetos e eventos esportivos e de lazer;

III - Explorar, diretamente ou através de cessão gratuita e/ou onerosa, os campos, quadras e espaços destinados à prática de esportes e lazer, de propriedade do Município ou particular, observada a legislação em vigor;

IV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte, o Lazer e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades;

V - Celebrar convênios, contratos procedidos de licitação, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VI - Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 36
C

Projeto de Lei nº 080/03

Fl. 02

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A FUNDAÇÃO será constituída por uma Diretoria Executiva e um Conselho Consultivo, cuja composição atenderá aos critérios definidos nesta lei e serão os órgãos colegiados de direção superior.

§ 1º - A Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, dentro de sua estrutura organizacional, administrativa e funcional contará também com um órgão de assessoramento Jurídico e de Comunicação Social.

§ 2º - O Estatuto da FUNDAÇÃO disporá sobre a organização e funcionamento dos órgãos de que trata este artigo, que depois de aprovado será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de acordo com a Lei Civil.

Art. 4º - Os Diretores, Conselheiros e Assessores, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a substituição dos Diretores, Conselheiros e Assessores em seus impedimentos ou afastamentos legais ou ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo membro de cada órgão.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é o órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva e de direção, sem prejuízo de outras atribuições que lhe reserve a regulamentação desta Lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva prestará contas, mensalmente, ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, observado o que dispõe a Lei nº. 1.604, de 14 de março de 2002.

§ 2º - A Diretoria Executiva remeterá ao Secretário de Serviços Públicos e a Câmara Municipal da Lapa, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades retratando de forma clara e precisa, a avaliação de seus programas, planos e projetos, a evolução do Quadro de Pessoal e execução Financeira e Orçamentária, os registros analíticos de todos os bens de caráter Patrimonial, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 6º - A Diretoria da FUNDAÇÃO será composta por 3 (três) Diretores, a saber:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor Adjunto Técnico;
- III - Diretor Adjunto Administrativo.

§ 1º - As respectivas funções de cada Diretor serão definidas através do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO, respeitadas as determinações desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Diretor Superintendente, além de outras atribuições, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, a representação judicial e extrajudicial da FUNDAÇÃO, a decisão sobre as matérias postas à apreciação da Diretoria e a presidência das sessões da Diretoria da FUNDAÇÃO.

47.
Adriano:



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 37
2

Projeto de Lei nº 080/03

Fl. 03

§ 3º - Cabe ao Diretor Adjunto Técnico, além de outras atribuições, executar o planejamento institucional e a programação das atividades da FUNDAÇÃO na área do Esporte e Lazer, bem como, a elaboração da regulamentação dos Projetos de Treinamentos Especializados de Atividades Desportivas e Lazer, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Cabe ao Diretor Adjunto Administrativo, além de outras atribuições, a execução de atividades relacionadas com as áreas de administração geral, administração de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe o Art. 5º § 1º e § 2º.

Art. 7º - Será Órgão auxiliar da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, devidamente composta por dois (02) Assessores, a saber:

- I - Assessor Jurídico Desportivo;
- II - Secretário de Comunicação Social.

§ 1º - Cabe ao Assessor Jurídico Desportivo, além de outras atribuições, orientar a Diretoria Executiva e o Conselho consultivo nas questões de Direito, legais ou interpelativas, e o defensor da FUNDAÇÃO nas causas a serem decididas nos Tribunais, bem como, participar na elaboração do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Comunicação Social, além de outras atribuições, ter por encargo todos os serviços de escrituração, correspondência, protocolo, fichários, arquivo e na divulgação, distribuição, dinamização, coordenação de campanhas publicitárias, bem como, promover o relacionamento entre o Departamento de Esportes e Lazer, junto à imprensa e opinião pública, visando a divulgação dos programas, planos e projetos das atividades Desportivas e Lazer entre outras que sejam de interesse público.

Art. 8º - O Conselho Consultivo é órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na FUNDAÇÃO e será integrado por 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com direito a recondução e exercerão função não remunerada, competindo-lhes:

- I - opinar sobre a política municipal de Esportes e Lazer;
- II - opinar sobre os relatórios semestrais da Diretoria;
- III - produzir, em periodicidade anual, apreciações críticas sobre a atuação da FUNDAÇÃO, encaminhando o relatório à Diretoria e ao Prefeito Municipal;

IV - caberá exclusivamente ao Conselho Consultivo propor por intermédio de Resolução, reforma total ou parcial do Estatuto à consideração do Prefeito Municipal, a quem caberá aprovar ou não através de Decreto.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 080/03

Fl. 04

Art. 9º - O Conselho Consultivo será assim Composto:

I - quatro membros de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre eles, (1) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, (1) um representante da Secretaria de Finanças, (1) um representante da Secretaria de Serviços Públicos e (1) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - um membro de livre indicação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO disporão sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Art. 10. - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, dentre outras fontes de recursos:

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal da Lapa, em nível suficiente nas operações, iniciativas e manutenção da FUNDAÇÃO;

II - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - Doações, heranças, legados, e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI - Rendas decorrentes de exploração de seus bens ou pela prestação de serviços;

VII - Rendimentos de operações financeiras que realizar;

VIII - Multas previstas na legislação;

IX - Incentivos fiscais previstos em lei;

X - Prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal/Estadual;

XI - Outras receitas correlatas que, por sua natureza, possam ser destinadas a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa;

Art. 11. - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

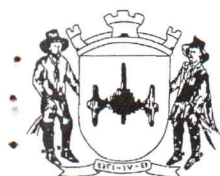
I - Pelos bens imóveis e móveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas, planos e projetos;

II - Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão administrados exclusivamente para execução de seus objetivos.

§ 2º - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

27.
Braz



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 080/03

Fl. 05

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão não onerosa de uso, em benefício da FUNDAÇÃO, dos seguintes bens, que deverão permanecer vinculados às atividades exercidas pela FESMUL:

I - Centro Esportivo de Primeiro Grau (Módulo Esportivo), situado entre as ruas Guanabara (lado oeste); Manoel Antonio da Cunha (lado norte); E. C. Avaí (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 16.984,82 m² - Vila São José;

II - Praça de Esportes e Lazer "Elísio de Jesus" (COHAPAR), situado entre a Avenida Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz (lado oeste); rua Trajano E. Pires (lado norte); rua sem denominação (lado leste); e rua Dr. Luís Correia de Lacerda (lado sul), com uma área de 12.907,12 m² - Vila Nossa Senhora Aparecida;

III - Quadra poliesportiva "Raul Siqueira", situada entre as ruas Carlos Gomes (lado norte); rua Treze de Maio (lado oeste); Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leone (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 3.375,99 m² - Centro;

IV - Um terreno, situado entre a Avenida João Joslin do Vale (lado oeste); rua Manoel Antonio da Cunha (lado norte); rua Guanabara (lado oeste); e rua Pedro M. de Camargo (lado Sul), com uma área de 24.510,78 m² - Jardim Cidade Nova;

V - Quadra Poliesportiva - "Pousada do Sol", situada entre as ruas Vereador Dr. Osvaldo Montenegro (lado sul); confrontantes sem denominação (lado Leste); rua Francisco de Paula Xavier (lado norte); rua sem denominação (lado oeste), com uma área de 1.252,32 m² - Conjunto "Pousada do Sol" - Bairro D. Pedro II.

CAPITULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. - Fica criado o quadro de pessoal Comissionado e Efetivo da FUNDAÇÃO, na forma do Anexo I - Quadros I, II, III e IV da presente Lei e conforme a seguinte distribuição:

I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Diretoria Executiva.

- (01) Diretor Superintendente;
- (01) Diretor Adjunto Técnico;
- (01) Diretor Adjunto Administrativo.

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Órgão de Assessoria.

- (01) Assessor jurídico;
- (01) Secretário de Comunicação Social.

III - Quadro de Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo.

- (01) Advogado;
- (07) Profissionais de Educação Física;
- (01) Assistente Administrativo;
- (02) Auxiliares Administrativos;
- (01) Secretário.

IV - Quadro de Cargos Suplementar em Extinção - Pessoal Comissionado e Efetivo.

- (01) Assistente de Secretária;
- (01) Auxiliar de Gerência;
- (02) Técnicos Desportivos;
- (01) Auxiliar de Serviços Gerais;
- (01) Zeladora.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 40
C.

Projeto de Lei nº 080/03

Fl. 06

§ 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão referidos no Quadro I e II, Diretoria Executiva e Órgão de Assessoria, serão providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, pertencentes ao Quadro de funcionários Efetivos e Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal da Lapa, oriundos da iniciativa pública ou privada que possuam experiências administrativas ou habilitação profissional.

§ 2º - A remuneração atribuída aos Diretores Adjuntos não poderá ser superior a 90% (noventa por cento), da remuneração atribuída ao Diretor Superintendente.

§ 3º - Ficam redistribuídos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, lotados no Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, para comporem o que estipula os incisos III e IV referidos no quadro e caput deste artigo.

§ 4º - Os funcionários e servidores redistribuídos conforme parágrafo anterior continuarão recebendo as vantagens relativas ao Piso Salarial, Adicional por Tempo de Serviço, Função Gratificada, Gratificação pelo exercício de atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Salário Família, ora usufruídas.

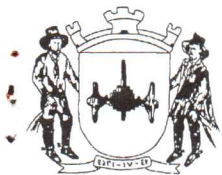
§ 5º - As remunerações dos cargos que trata o parágrafo anterior, obedecerão a escala de valores correspondentes aos níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, e todos vinculados à mesma.

§ 6º - Com relação ao inciso IV, os três primeiros cargos ali descritos, serão considerados em extinção, conforme os dois últimos já os são, na forma da Lei 1720/03.

Art. 13 - O enquadramento que trata o inciso IV - Quadro de Cargo suplementar em Extinção - Pessoal Comissionado e Efetivo, refere-se aos funcionários e servidores lotados no Departamento de Esportes e Lazer, que não encontram amparo para sua redistribuição no inciso III - Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo, por força das denominações e nomenclatura de suas funções, progressão funcional e promoção, mudanças de nível, conforme o disposto no Art. 14, desta Lei, considerando-se assim, que este Quadro e Cargos ficarão em extinção, quando vagos.

Parágrafo Único - Independentemente das disposições contidas neste artigo, ficará a FUNDAÇÃO autorizada a requisitar os servidores da Administração Direta que ficarão a disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no Órgão a que pertencem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais e Grupo Ocupacional, independentemente de correlação com o cargo ou emprego ao ocupado no órgão de origem.

Art. 14 - Os Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo, que trata o inciso III do artigo 12, só poderão ser exercidos por funcionários do Quadro Próprio de Pessoal e/ou mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos ou ainda, por outro Regime Jurídico Trabalhista e Planos de Carreira, que venham a ser adotados pela Prefeitura Municipal da Lapa, bem como, pela terceirização dos Serviços Públicos.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41
C

Projeto de Lei nº 080/03

Fl. 07

Art. 15. - A posse e o exercício de agente político na FUNDAÇÃO, ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens a ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16. - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, ressalvados as permissões dispostas em lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir para a FUNDAÇÃO o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, necessários ao seu funcionamento; e

II - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos para atender às despesas de estruturação e manutenção da FUNDAÇÃO, utilizando, como recursos, as dotações orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 18 - As transferências financeiras, realizadas pela Prefeitura Municipal da Lapa em favor da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, não poderão ser inferior a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do total da receita corrente líquida da Administração Direta, apurada no exercício anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, mediante o cancelamento de igual importância em dotações constantes do Orçamento Municipal para o exercício de 2004.

Art. 19- A FUNDAÇÃO será isenta de Tributos Municipais.

Art. 20 - O Estatuto da FUNDAÇÃO deverá ser publicado, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo da Lapa, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a constituição do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Órgão de Assessoria e o Quadro Funcional da FUNDAÇÃO, observadas as disposições aplicáveis.

Parágrafo único - Constituída a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, mediante aprovação de seu Estatuto, através de Decreto, extinguir-se-á o Departamento de Esportes e Lazer.



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 42
C

Projeto de Lei nº 080/03

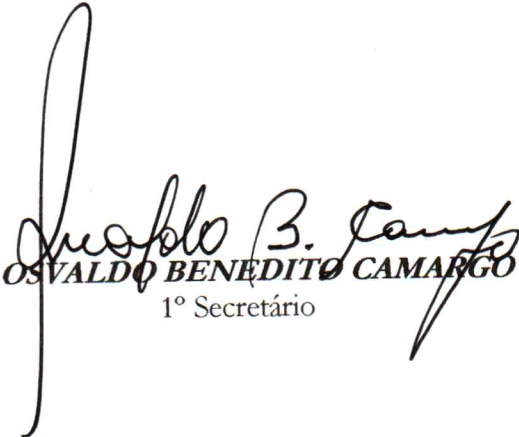
Fl. 08

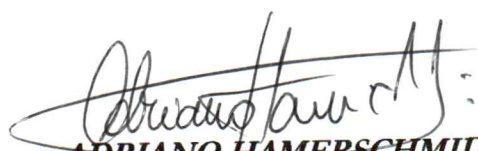
Art. 22 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, devidamente constituída e que no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação do Estatuto, será encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município da Lapa.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 43
C

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 80

Anexo I

Quadro I - Cargos de Provimento em Comissão - Diretoria Executiva

Denominação do Cargo	Nº. Vagas	Símbolo	Valor
Diretor Superintendente	01	CC-3	800,80
Diretor Adjunto Técnico	01	CC-4	554,40
Diretor Adjunto Administrativo	01	CC-5	369,60

Quadro II - Cargos de Provimento e Comissão - Órgãos de Assessoria

Denominação do Cargo	Nº. Vagas	Símbolo	Valor
Assessor Jurídico Desportivo	01	CC-4	554,40
Secretário de Comunicação Social	01	CC-6	246,40

Quadro III - Cargos Permanentes - Pessoal Efetivo

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	C.H.	Nº. V.	Vencimentos	C.B.O
Profissional	Advogado	40	01	1.264,72	2410
Profissional	Professor de Educação Física	20	07	345,32	2321
Semiprofissional	Assistente Administrativo	40	01	504,33	4110
Administrativo	Auxiliar Administrativo	40	02	364,31	4110
Administrativo	Secretário	40	01	364,31	3.21.05

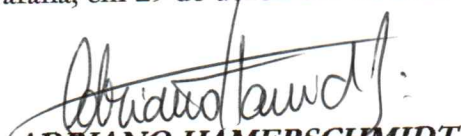
Quadro IV - Cargos Suplementar em Extinção - Pessoal comissionado e Efetivo

Denominação do Cargo	Q.F.	No. vagas	Símbolo	Valor
Assistente de Secretária	01	00	CC-5	369,60
Auxiliar de Gerência	01	00	CC-6	246,40

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Carga Horár.	Quat. Func.	No. Vagas	Vencimentos	C.B.O
Semi-Prof.	Técnico de Desportos	40	02	00	240,00	1.81.90
Serv. Gerais	Aux. Serviços Gerais	44	01	00	240,00	9.99.90
Serv. Gerais	Zeladora	40	01	00	240,40	5.51.20

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente